

CONTRATO

Contrato nº 100 -UCL/DFC/DSP/2024

Aquisição de Serviços: PAQ.36/2024-EDOC/2023/118595 – Serviços de Manutenção e Suporte Técnico para Equipamentos de Rede e Servidores Instalados no Centro de Dados

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede/ endereço eletrónico: Município de Viseu, Praça da República, 3514 – 501 Viseu,
geral@cmviseu.pt

Representado por: Exmº. Sr. Vice-Presidente, da Câmara Municipal de Viseu, *João Paulo Lopes Gouveia.*

Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 024/P datado de 10/02/2022, emitido no uso da sua competência..

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **Recent It, SA.**

Cartão de Pessoa Coletiva nº 506 687 694

Endereço / sede/: Rua Interior ao Europarque- Ed Visionarium 4520 – 153 Santa Maria da Feira

Endereço eletrónico: ***isabela.alves@recentcenter.com***

Representado por: ***Sérgio Miguel Azevedo Castro***

João Daniel Santos Oliveira e Sousa

Número de Identificação Civil: ***CC 12001995 7 2Y2 e CC 12004598 2 2Y8*** respetivamente

Habilitação: Representantes Legais

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico para Equipamentos de Rede e Servidores Instalados no Centro de Dados**, conforme nossas condições de procedimento, caderno de encargos e Vossa proposta, juntos ao processo.

Segunda: Preço contratual

1- Pela aquisição de serviços objeto do contrato o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a quantia de **32.603,08€** (Trinta e dois mil, seiscentos e três euros e oito cêntimos)

2- Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior é pago em duas prestações, no início de cada ano de vigência do contrato conforme ponto quatro das Cláusulas Técnicas e em conformidade com o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos

N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;

A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;

Unidade orgânica requisitante;

Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.

5- A fatura só poderá ser emitida após a conclusão da prestação de serviços e/ou entrega dos bens para que possa ser processada e posteriormente paga, devendo mencionar na mesma o número da requisição e o número sequencial de compromisso.

Nos termos do artigo 299-B do Código dos Contratos Públicos a mesma deve ser emitida eletronicamente, pelas grandes empresas e remetida através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com), com o qual o Município de Viseu tem parceria.

Nos termos do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual (alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2023, de 14 de julho), as micro, pequenas e médias empresas, poderão até 31 de dezembro, proceder ao envio da fatura via CTT para o Município de Viseu, Praça da República - 3514-501 Viseu, ou para o e-mail: au@cmviseu.pt.

6- Está incluído no preço contratual, nomeadamente o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, do respetivo prazo, nos termos do artigo 97º nº 2 do CCP.

7- Os pagamentos serão efetuados para o IBAN indicado pelo cocontratante, documento entregue com os documentos de habilitação.

Terceira: Prazo de execução

1- O prazo de execução do contrato é de 24 meses a contar da data da última assinatura digital do contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução

Não aplicável.

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

1 –A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02/020219 – GOP 01 003 2006/12 7 0.

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 75168/2024 de 03/05/2024 e conferido em 03/05/2024.

2 – No presente contrato **há** repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios-foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP.

Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do despacho de 07/03/2024, foi designado gestor do contrato, **[Redacted]** com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos/programa preliminar;
- d) A proposta adjudicada.
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º CCP.

3-Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero um a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse numero.

Décima segunda: Atos habilitantes

1-O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 06/05/2024, do Exmº Senhor, Vice-Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Lopes Gouveia, no Procedimento por Consulta Prévia, alínea c) do nº1 do artigo 20º do CCP, na redação do Dec. Lei nº 111/2017-B de 31 de agosto, que regula o presente concurso identificado com a referência, PAQ.36/2024-EDOC/2023/118595.

2-A minuta do contrato foi aprovada em 06/05/2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima terceira: Declaração de inexistência de impedimentos

O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a "Declaração de inexistência de impedimentos", consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

Décima quarta: Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima quinta: Cessão da posição contratual por incumprimento

Estando reunidas as condições para a resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Viseu reserva o direito de notificar, por escrito, o cocontratante, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiro a indicar nos termos do disposto no artigo 318º-A do CCP.

Décima sexta: Cessão e subcontratação pelo cocontratante

São admitidas a cessão e a subcontratação pelo cocontratante, mediante previa autorização do contraente público, nos termos do artigo 318º do CCP.

Décima sétima: Suspensão de prazo

1-Se por motivo de interesse público, for necessário á entidade adjudicante interromper a prestação do serviço, será suspensa a execução do contrato.

2-O cocontratante retomara os trabalhos, em caso da suspensão prevista no numero anterior, quando a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os termos que a mesma implique.

3-Todo o período de suspensão será acrescido ao prazo de execução do contrato, sendo referida essa prorrogação, salvo acordo em sentido diverso, á fase que estava em curso ao momento da suspensão.

Décima oitava: Extinção do contrato

A prestação de serviços a contratar extingue-se: a) pelo cumprimento integral do objeto do contrato; b) por resolução de qualquer das partes, nos termos admitidos pelo contrato e pelo CCP; c) por revogação de mútuo acordo entre as partes; d) por impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

Décima nona: Execução da caução

Não se aplica.

Vigésima: Revisão de preços

Não se aplica.

Vigésima primeira: Adiantamentos

No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

Vigésima segunda: Concorrência

Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrencia.pt. Com a proposta, o concorrente apresentou uma “Declaração de independência da proposta” onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Vigésima terceira: Omissões

Em tudo quanto for omissão no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5, e pelo Decreto-lei nº78/2022, de 7 de novembro.

Viseu, 13 de maio de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA

Vice-Presidente da Câmara

Municipal de Viseu

Município de Viseu

Data: 16-05-2024 21:25:34 ustedsign.com

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinatura eletrónica

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.05.15 10:00:11 +0100

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.05.15 10:00:43 +0100

[REDACTED]
[REDACTED]